

LEI COMPLEMENTAR N.º 021/2009 DE 14/05/2009.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON VERZA, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios financeiros para tratamento de saúde, transporte, serviços funerários e alimentação aos habitantes residentes e domiciliados no Município de Jupiá .

Art. 2.º - Poderão ser beneficiados com o auxílio mencionado no art. anterior:

- I – Pessoas com problemas de saúde que necessitam de tratamento especializado;
- II – Pessoas carentes;

§ Único – Consideram-se pessoas carentes para efeito desta Lei, aqueles cujo rendimento familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos mensais.

Art. 3.º - É considerado como auxílio, o pagamento de consultas médicas, internamentos hospitalares, fornecimento de medicamentos, exames laboratoriais, fornecimento de óculos, auxílios funerais e próteses dentárias.

Art. 4.º - No caso de auxílios funerais, fornecimento de óculos e próteses dentárias, os valores a serem concedidos por beneficiários, serão os seguintes:

- I – Auxílio Funeral, R\$ 396,14 (trezentos e noventa e seis reais c/ quatorze centavos);
- II – Fornecimento de óculos, R\$ 135,91 (cento e trinta e cinco reais c/ noventa e um centavos);
- III – Próteses dentárias, R\$ 190,00 (cento e noventa reais);

§ Único – Os valores constantes do Art. 4.º, incisos I e II, serão atualizados anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 5.º - Os tratamentos que exijam especialização ou tratamento fora do território municipal, deverão obrigatoriamente serem encaminhados pelo Médico do Município.

Art. 6.º - Todas as concessões de auxílio e encaminhamentos, deverão ser precedidas de avaliação sócio-econômica, realizados pelo Departamento de Saúde e Assistência Social, e autorizados em cada caso pelo Responsável pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 7.º - A assistência médica a população municipal será prestada através do Sistema Único de Saúde – SUS, na Unidade Sanitária Municipal e nos prestadores de serviços conveniados com o Município.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 006/2006 de 14/08/2006.

Centro Administrativo Municipal de Jupia SC, em 14 de Maio de 2009.

ADILSON VERZA
Prefeito Municipal